



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 278

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 14 capeando o Projeto de Lei nº 013 de 24 de junho de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

| TRAMITAÇÃO | DIA/MÊS | VEREADORES PRESENTES | VEREADORES APROVAM O PROJETO | VEREADORES REJEITAM O PROJETO | VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO |
|--------------|----------|----------------------|------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| EXPEDIENTE | 28.06.21 | 6 | | | |
| 1ª DISCUSSÃO | 09.08.21 | 9 | 8 | - | - |
| 2ª DISCUSSÃO | 11.08.21 | 8 | 7 | - | - |

| TRAMITAÇÃO | VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO |
|--------------|----------------------------------|
| 1ª DISCUSSÃO | |
| 2ª DISCUSSÃO | |

| DATA | PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES) |
|------|-------------------------------|
| | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2021

FOLHAS
Nº 02

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

| | | | |
|---|--|---------|----------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE | | |
| | Nº 278 | FLS 197 | LIVRO 02 |
| | SÃO DOMINGOS DO NORTE, 25/06/21 | | |
| <i>Roberto Bello</i> | | | |
| FUNCIONÁRIO | | | |

Em conformidade com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.902.597,78 (um milhão e novecentos e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), destinados a suplementar dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020, conforme memória de cálculo apresentada em anexo.

Os projetos que serão desenvolvidos com esses recursos serão:

- Distribuição de Medicamentos;
- Repasse para o Consórcio Público de Saúde;
- Manutenção Dos Serviços Médicos, Ambulatoriais e Laboratoriais;
- Programa Saúde na Família – PSF;
- Programa de Agentes Comunitários;
- Investimento em Médicos Bolsistas;
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica.

Os projetos acima mencionados são referentes a recursos de Impostos para a Saúde e recursos vinculados, arrecadados em exercícios anteriores e encontram-se depositados nas contas bancárias municipais, onde só poderão ser utilizados com o remanejamento desses recursos para o orçamento vigente.

Do valor apurado no Balanço Patrimonial referente ao superávit financeiro da **fonte (1214) SUS Federal** no valor de R\$ 3.195.645,49 (três milhões e cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), fora apresentado este ano a essa casa legislativa 01 (um) Projeto de Lei solicitando abertura

André



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 03

de crédito adicional por superávit financeiro do SUS Federal – Custeio para remanejamento de receitas arrecadadas destinadas ao Enfrentamento da COVID-19 no montante de R\$ 1.611.000,00 (um milhão, seiscentos e onze mil reais) restando o saldo apurado na fonte de recurso 1214 o total de R\$ 1.584.645,49 (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Certa da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2021



Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.902.597,78 (um milhão e novecentos e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), destinado a:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0016 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
2.074 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 92.835,57
Fonte de Recursos: 22130000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO SUS ESTADUAL.

Total da Fonte de Recursos: 2213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO SUS ESTADUAL.....R\$ 92.835,57

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015 - PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA
2.127 - REPASSE, TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS DE SAÚDE
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO..... R\$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 22110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
122 - Administração Geral
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.062 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADM. DO ALMOXARIFADO E DA SEDE DA SEMSA

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 05

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA R\$ 89.762,21

Fonte de Recursos: 22110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Total da Fonte de Recursos: 2211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDER\$ 289.762,21

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA

1.011 – REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE E PSF - SEDE E INTERIOR

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA

2.069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA

2.069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 06

2.069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS

33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA

2.072 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA

33901800000 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA

2.072 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – PROGRAMA SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA

2.073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0016 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

2.074 – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 150.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 07

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

304 – Vigilância Sanitária

0017 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

2.077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0017 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

2.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0017 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

2.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO

Total da Fonte de Recursos: 2214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO.....R\$ 1.520.000,00

Amal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 08

Art. 2º O recurso necessário ao cumprimento do que fora mencionado no artigo anterior, será a conta do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 24 de junho de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2020

Em R\$

| ATIVO | | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
|--|---------------------|------------------------------|--|-------------------|--------------------|
| Especificação | Exercício Atual | Exercício Anterior | Especificação | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE | 4.180.814,96 | 2.579.585,11 | PASSIVO CIRCULANTE | 122.671,24 | 314.573,12 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.044.748,88 | 2.503.479,23 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 61.824,35 | 96.166,91 |
| Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Pessoal a Pagar | 50.675,88 | 59.374,60 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 | Benefícios Previdenciários a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Benefícios Assistenciais a Pagar | 0,00 | 23.730,00 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 | Encargos Sociais a Pagar | 11.148,47 | 13.062,31 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | 0,00 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 59.681,45 | 211.528,55 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 2.433,59 | 2.433,59 | Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 133.632,49 | 73.672,29 | Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Ativo não Circulante Mantido para Venda | 0,00 | 0,00 | Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | Outras Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | Demais Obrigações a Curto Prazo | 1.165,44 | 6.872,66 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 6.564.552,61 | 6.507.081,78 | | | |

FOLHAS
Nº 09

| | | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | |
|--|------------------|--|------|------|
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | Pessoal a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | Benefícios Previdenciários a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | Benefícios Assistenciais a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | Encargos Sociais a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa não Tributária | 0,00 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Previdenciários do RPPS | 0,00 | Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Outros Créditos a Longo Prazo | 0,00 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 81.517,78 | Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 81.517,78 | Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 81.517,78 | Outras Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes | 0,00 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | | | |
| (-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento | 0,00 | | | |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento | 0,00 | | | |
| Investimentos do RPPS de Longo Prazo | 0,00 | | | |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS | 0,00 | | | |

FOLHAS
Nº 10

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

EXERCÍCIO: 2020

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

| | | TOTAL DO PASSIVO | 122.671,24 | 314.573,12 |
|---|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | Exercício Atual | Exercício Anterior | |
| Demais Investimentos Permanentes | | 0,00 | | |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes | | 0,00 | | |
| (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos | | 0,00 | | |
| Imobilizado | | 6.507.081,78 | | |
| Bens Móveis | | 3.096.891,12 | | 0,00 |
| (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis | | 737.406,50 | | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis | | 0,00 | | 0,00 |
| Bens Imóveis | | 4.298.364,54 | | 0,00 |
| (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis | | 174.814,33 | | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Subvenção Governamental para Investimentos | | 0,00 | | 0,00 |
| Intangível | | 0,00 | | |
| Softwares | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada de softwares | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de softwares | | 0,00 | | 0,00 |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais | | 0,00 | | 0,00 |
| Direitos de Uso de Imóveis | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Outras Amortizações Acumuladas | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível | | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 10.622.696,33 | 8.772.093,77 | 8.772.093,77 |

FOLHAS
Nº 11

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2020

| | | | | | |
|-----------------------|----------------------|---------------------|--|---------------|--------------|
| Diferido | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 10.745.367,57 | 9.086.666,89 |
| TOTAL DO ATIVO | 10.745.367,57 | 9.086.666,89 | | | |

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

| Especificação | ATIVO | | Especificação | PASSIVO | |
|-----------------------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|----------------------|---------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior | | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO FINANCEIRO | 4.044.748,88 | 2.503.479,23 | PASSIVO FINANCEIRO | 60.846,89 | 317.686,76 |
| ATIVO PERMANENTE | 6.700.618,69 | 6.583.187,66 | PASSIVO PERMANENTE | 61.824,35 | 72.436,91 |
| TOTAL DO ATIVO (I) | 10.745.367,57 | 9.086.666,89 | TOTAL DO PASSIVO (II) | 122.671,24 | 390.123,67 |
| SALDO PATRIMONIAL (I - II) | | | | 10.622.696,33 | 8.696.543,22 |

Em R\$

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

| Especificação | ATIVO | | Especificação | PASSIVO | |
|---|-----------------|--------------------|---|-----------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior | | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 | Atos Potenciais Passivos | 1.906.764,11 | 1.462.224,14 |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 170.000,00 | 170.000,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 | Obrigações Contratuais | 1.736.764,11 | 1.292.224,14 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |

Em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Descrição | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | |
|---------------------------|---------------------|------------------------------|--------------------|
| | | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| FONTES DE RECURSOS | | | |
| 001 | Ordinária | 0,00 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 0,00 | 0,00 |

Em R\$

FOLHAS
Nº 12

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2020

| | | | |
|-----|---|---------------------|---------------------|
| 090 | Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| | Vinculada | 3.983.901,99 | 2.185.792,47 |
| | Recursos Vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 |
| 111 | Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação | 0,00 | 0,00 |
| 150 | Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação - Remun. de Depósitos Bancários | 0,00 | 0,00 |
| 113 | Transferências do FUNDEB (40%) | 0,00 | 0,00 |
| 112 | Transferências do FUNDEB (60%) | 0,00 | 0,00 |
| 151 | Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (40% + 60%) | 0,00 | 0,00 |
| 115 | Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União | 0,00 | 0,00 |
| 114 | Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União | 0,00 | 0,00 |
| 152 | Transferências do FUNDEB - Complem. da União - Remuneração Dep. Bancários (40% + 60%) | 0,00 | 0,00 |
| 120 | Transferência do Salário Educação | 0,00 | 0,00 |
| 121 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 0,00 | 0,00 |
| 122 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 0,00 | 0,00 |
| 123 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 0,00 | 0,00 |
| 124 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 140 | Royalties do Petróleo Vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 |
| 125 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação | 0,00 | 0,00 |
| 130 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação | 0,00 | 0,00 |
| 190 | Outros Recursos Vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 |
| | Recursos Vinculados à Saúde | 3.936.197,69 | 2.266.300,93 |
| 211 | Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde | 289.762,21 | 10.769,06 |
| 240 | Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde | 0,00 | -16.256,68 |
| 214 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | 3.195.645,49 | 1.786.696,01 |
| 215 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | 357.910,41 | 356.553,02 |

FOLHAS
Nº 13

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão EXERCÍCIO: 2020

| | | | |
|-----|--|------------------|-------------------|
| 250 | Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários | 0,00 | 1.335,95 |
| 212 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais | 0,00 | 0,00 |
| 213 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 92.835,57 | 122.005,07 |
| 220 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde | 44,01 | 5.198,50 |
| 230 | Operações de Crédito Vinculadas à Saúde | 0,00 | 0,00 |
| 290 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 |
| | Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS | 0,00 | 0,00 |
| 410 | Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 |
| 420 | Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 430 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 |
| | Recursos Vinculados à Seguridade Social | 0,00 | 0,00 |
| 311 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 0,00 | 0,00 |
| 312 | Transferências de Convênios - Assistência Social | 0,00 | 0,00 |
| 390 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos | 0,00 | 0,00 |
| | Outras Destinações de Recursos | 47.704,30 | -80.508,46 |
| 510 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | 0,00 | 0,00 |
| 520 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | 0,00 | 0,00 |
| 550 | Transferência Especial da União | 0,00 | 0,00 |
| 610 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 |
| 620 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 0,00 | 0,00 |
| 630 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 0,00 | 0,00 |
| 530 | Transferência da União Referente Royalties do Petróleo | 0,00 | -128.142,90 |
| 540 | Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo | 0,00 | 0,00 |
| 710 | Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal N° 173/2020 | 0,00 | 0,00 |
| 920 | Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa | 0,00 | 0,00 |

FOLHAS
Nº 14

ENTE: São Domingos do Norte

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2020

| | | | |
|-------------------------|--|---------------------|---------------------|
| 930 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 47.704,30 | 47.634,44 |
| 940 | Outras Vinculações de Transferências | 0,00 | 0,00 |
| 950 | Outras Vinculações de Taxas e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| 961 | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte | 0,00 | 0,00 |
| 962 | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte | 0,00 | 0,00 |
| 971 | Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios | 0,00 | 0,00 |
| 972 | Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 |
| 979 | Outros Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 990 | Outros Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS FONTES | | 3.983.901,99 | 2.185.792,47 |

PRESIDENTE
 EM _____
 AS COMISSÕES PERMANENTES
 SALA DAS SESSÕES

PRESIDENTE
 SALA DAS SESSÕES
 ASSEMBLEIA
 FAVORÁVEL
 CONTRÁRIOS
 DISCURSO POR
 APROVADO EM

PRESIDENTE
 SALA DAS SESSÕES
 ASSEMBLEIA
 FAVORÁVEL
 CONTRÁRIOS
 DISCURSO POR
 APROVADO EM

FOLHAS
Nº 15

FOLHAS
N.º 12

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 28 / 06 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 08 / 08 / 21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 11 / 08 / 21
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 13, de 24 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de no valor de R\$ 1.902.527,78 (um milhão e novecentos e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Na mensagem anexa ao Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes do Superávit Financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Outrossim, indica os projetos que serão desenvolvidos com os recursos provenientes de impostos para a saúde e recursos vinculados.

Com relação ao superávit financeiro da Fonte SUS Federal, explica que resta um saldo apurado no valor de R\$ 1.584.645,49 (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

(...)

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito adicional, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

(...)

Pois bem. A abertura do crédito adicional suplementar não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta vícios de iniciativa ou de ordem técnica.

Outrossim, o Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal ou constitucional, tendo em vista a existência de recursos disponíveis para a despesa, os quais são provenientes de superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2020.

Vale ressaltar ainda, que a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente.

Portanto, opina-se pela aprovação Projeto de Lei nº 13, de 24 de junho de 2021, elaborado com observância das técnicas legislativas.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de agosto de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 13, de 24 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de no valor de R\$ 1.902.527,78 (um milhão e novecentos e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Na mensagem anexa ao Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes do Superávit Financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Outrossim, indica os projetos que serão desenvolvidos com os recursos provenientes de impostos para a saúde e recursos vinculados.

Com relação ao superávit financeiro da Fonte SUS Federal, explica que resta um saldo apurado no valor de R\$ 1.584.645,49 (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

(...)

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito adicional, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

(...)

Pois bem. É cediço que o crédito suplementar é uma modalidade de crédito adicional, que visa reforçar a quantia monetária já existente no orçamento. Isto é, destina mais recursos para despesa prevista.

Entretanto, o Poder Executivo somente poderá realizar o remanejamento da verba, após a aprovação do competente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo.

No presente caso, conforme mencionado acima, há recursos disponíveis, tendo em vista a ocorrência de superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2020.

Ademais, a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, atendendo os requisitos da Legislação vigente.

Desse modo, o Projeto de Lei em análise não apresenta nenhuma afronta a dispositivo legal, motivo pelo qual, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 24 de junho de 2021, uma vez que a solicitação de abertura de crédito adicional especial atende aos requisitos legais.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em pauta, considerando as justificativas apresentadas e a existência de superávit financeiro do balanço patrimonial de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de agosto de 2021


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 13, de 24 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de no valor de R\$ 1.902.527,78 (um milhão e novecentos e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Na mensagem anexa ao Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes do Superávit Financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Outrossim, indica os projetos que serão desenvolvidos com os recursos provenientes de impostos para a saúde e recursos vinculados.

Com relação ao superávit financeiro da Fonte SUS Federal, explica que resta um saldo apurado no valor de R\$ 1.584.645,49 (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

É o relatório.

Opino.

De acordo com o art. 43, do Regimento Interno desta Casa legislativa, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência deve examinar os Projetos de assuntos atinentes à assistência social. Vejamos:

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

(...)

d) assuntos ligados à área de saúde;

(..)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 24

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito suplementar, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**; (grifo nosso)

(...)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 25

Considerando que foram atendidos os requisitos previstos na Legislação supracitada, bem como que os projetos mencionados na mensagem objetivam garantir o direito fundamental à saúde, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 24 de junho de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões acima descritas, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de agosto de 2021.

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 13

DATA: 24/06/2021 AUTOR: P.E.M.

| VEREADORES | 1ª DISCUSSÃO DIA <u>09/08/2021</u> | | | 2ª DISCUSSÃO <u>11/08/2021</u> | | | | |
|---------------------------|------------------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| AGUIMAR CELANTI | X | | | | X | | | |
| AMILTON JOSÉ TREVIZANI | X | | | | | | | X |
| CARLOS ALBERTO FERREIRA | X | | | | X | | | |
| DANILO HENRIQUE BALLARINI | X | | | | X | | | |
| ISRAEL STAUFFER SCHERRER | X | | | | X | | | |
| LEONEL MENEGUITE | X | | | | X | | | |
| SÉRGIO LUIZ TAMANINI | X | | | | X | | | |
| VANILDO SALVADOR | X | | | | X | | | |
| TOTAL DE VOTOS | 8 | - | - | - | 7 | - | - | 1 |

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 26